



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00044/2014

Data de autuação
27/03/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEDE TEIXEIRA

Ementa:

DENOMINA OFICIALMENTE DE PROFESSOR ITAMAR FILGUEIRAS, O TRECHO DA RODOVIA CE-451, QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA AO DISTRITO DE ITACIMA, NO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA OFICIALMENTE DE PROFESSOR ITAMAR FILGUEIRAS O TRECHO DA RODOVIA CE 451, QUE LIGA GUAÍÚBA -		
Autor:	99051 - DEDÉ TEIXEIRA		
Usuário assinator:	99051 - DEDÉ TEIXEIRA		
Data da criação:	27/03/2014 13:06:28	Data da assinatura:	27/03/2014 13:07:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA

AUTOR: DEDÉ TEIXEIRA

PROJETO DE LEI
27/03/2014

PROJETO DE LEI N.º /2014

Denomina oficialmente de Professor Itamar Filgueiras o trecho da Rodovia CE 451, que liga a sede do município de Guaiúba ao distrito de Itacima, no estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Professor Itamar Filgueiras o trecho da Rodovia CE 451 que liga a sede do município de Guaiúba ao distrito de Itacima, no estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

DEDÉ TEIXEIRA

DEPUTADO

JUSTIFICATIVA

Filho do agricultor José Tavares Filgueiras e da professora Julieta Macedo Filgueiras, JOSÉ ITAMAR MACEDO FILGUEIRAS, nasceu em 16 de maio de 1944, na cidade de Lavras da Mangabeira (CE), onde passou a infância. Foi alfabetizado e preparado para o exame de admissão ao ginásio por sua genitora.

Aos 12 anos, ingressou no Seminário São José, na cidade do Crato, onde cursou como aluno interno, o ginásio e o colegial, transferindo-se para o Seminário da Prainha, em Fortaleza, onde esteve matriculado até 1965, quando convenceu seus familiares que não tinha vocação para o clero.

Desligando-se do Seminário, prestou vestibular para o curso de letras da Universidade Federal do Ceará e se iniciou na profissão para a qual realmente tinha vocação: o magistério. Começou como professor de Língua Portuguesa do Curso de Admissão ao Ginásio do Centro de Educação Agapito dos Santos, em março de 1966.

Mesmo trabalhando dois expedientes para se manter e estudando no terceiro, cursou a Faculdade com brilhantismo, formando-se em 1969, quando já se encontrava casado com a professora Luzia Filgueiras, com quem teve três filhos e partilhou sua vida até a morte.

Como professor de Língua Portuguesa foi acima de tudo um educador, atuando prioritariamente no Ensino Médio (ou equivalente), foi corresponsável pela educação escolar de várias gerações de alunos de muitos colégios de Fortaleza, tanto na rede pública como particular.

Logo após a formatura, prestou concurso – e passou em primeiro lugar – para o Colégio Municipal Filgueiras Lima e para rede estadual de ensino, sendo lotado no Colégio Castelo Branco, onde atuou, inclusive como vice-diretor.

Na rede particular ensinou nos colégios Capistrano de Abreu, Cearense Sagrado Coração, Sistema, Gustavo Barroso, Castelo Branco, Rui Barbosa, Santa Cecília (onde foi coordenador da 3ª série do 2º grau), Christus, Geo-Stúdio (do qual foi sócio fundador), Batista Santos Dumont, Master e 7 (Sete) de Setembro.

Foi um dos mais renomados professores atuantes na preparação de alunos para o vestibular em Fortaleza, tendo ensinado Língua Portuguesa nos cursos Pré-Vestibulares: Instituto Pedagógico Cearense, Tony, Gregório Mendel, Cipam, Impacto, Skema e Geo-Stúdio.

Prestou serviço junto à Secretaria de Educação do Ceará, como professor de Língua Portuguesa, em cursos de reciclagem para professores; como membro da equipe elaboradora dos currículos de Língua Portuguesa e Literatura e como membro da Comissão Examinadora de Concurso Público para professores de Língua Portuguesa da rede estadual.

Em 1977 ingressou, como professor, na Universidade Estadual do Ceará, de onde se encontrava aposentado. Nesta Universidade, além de exercer as funções de magistério como professor de Língua Portuguesa, foi Coordenador da Área de Comunicação e Expressão do Ciclo Básico e, mais uma vez, Membro da Comissão Examinadora de Concurso Público para professor de Língua Portuguesa, desta vez na Universidade.

É autor de várias apostilas de Língua Portuguesa, adotadas nos cursos Pré-Vestibulares em que foi professor, sendo de sua autoria igualmente, o livro “Fale e Escreva Corretamente”, adotado nos cursos de Língua Portuguesa que ministrava no Espaço Cultural Itamar Filgueiras, do qual era proprietário e único professor, onde atuou até as vésperas de seu falecimento.

O curso funcionou por 21 anos e destinava-se a pré-vestibulandos, concursandos, profissionais liberais e demais interessados num melhor domínio da Língua Portuguesa existente em Fortaleza.

Em 1997 adquiriu uma pequena fazenda no Distrito de Dourado em Guaiúba, Ceará, onde passava os finais de semana recarregando as energias para mais uma semana dedicada ao magistério. Mas querendo compartilhar com outras pessoas, principalmente com crianças de vida tipicamente urbana, a oportunidade de vivenciar o campo, juntou-se a sua esposa, também educadora, aos filhos e a um sobrinho e transformaram aquele espaço num local, pedagogicamente montado para proporcionar, além de diversão e repouso, conhecimento sobre as atividades da fazenda e a realidade da vida no meio rural. Assim é que, em maio de 2001, inaugurou a Fazendinha Estação Rural, aberta ao público, que recebia grupos de pessoas interessadas em vivenciar a experiência, principalmente alunos de todos os níveis, inclusive universitários, de escolas as mais variadas, tanto da rede pública quanto privada. Na Fazendinha se vivia um dia diferente participando das atividades do dia-a-dia junto aos trabalhadores e aos animais, acompanhados por monitores treinados.

Além das aulas em seu curso, nos últimos tempos vinha trabalhando na emissão de Pareceres Técnicos na Língua Portuguesa, em recursos referentes à correções de provas de vestibulandos e concursos públicos e, na revisão de monografias, teses e livros de diversos gêneros.

Aos quase 68 anos de vida e 47 de profissão, o Professor Itamar continuava sentindo-se realizado em sala-de-aula, rejuvenescendo-se a cada dia no convívio com seus alunos. Sentia-se recompensado sempre que encontrava um ex-aluno, que vinha cumprimentá-lo e agradecê-lo pelo que representou em sua formação, pelos conhecimentos e exemplo de vida.

A sua dedicação ao magistério, o seu devotamento à causa da cultura no Estado e a sua retidão moral lhe renderam diversas homenagens, destacando-se entre elas, o título de Cidadão de Fortaleza e a condição de Imortal da Academia Lavrense de Letras e da Academia Cearense de Língua Portuguesa, onde ocupava uma cadeira como titular.

Hipertenso e diabético, o Professor Itamar foi surpreendido por uma dissecação de aorta e faleceu no dia 05 de abril de 2012. Sua morte, noticiada na mídia local e nacional e nas redes sociais causou grande comoção não só a sua família e amigos, mas também a colegas, alunos e ex-alunos, bem como à sociedade fortalezense em geral, o que foi registrado nas muitas mensagens de solidariedade à família via correio, internet e nos ofícios comunicando votos de pesar aprovados em sessões da Câmara Municipal de Fortaleza (em 10/04/2012) e dos tribunais:

- Tribunal de Contas do Estado do Ceará (em 10/04/12);
- Tribunal de Contas dos Municípios (em 12/04/12);
- Tribunal de Justiça do Ceará – Secretaria Geral (11/04/12);
- Tribunal de Justiça do Ceará – 5ª Câmara Cível (em 11/04/12);
- Tribunal de Justiça do Ceará – 8ª Câmara Cível (em 10/04/12);
- Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (em 10/04/12);



DEDÉ TEIXEIRA

DEPUTADO (A)

Cartório Norões Milfont

CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES
AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTO DE FIRMA
Rua Castro e Silva, 38 - Fone: (85) 3226.4172 / 3253.2448
Centro - Fortaleza - Ceará



PODER JUDICIÁRIO
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Dr. Roberto Martins de Norões Milfont - Dr. Marcelo Martins de Norões Milfont

Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOSE ITAMAR DE MACEDO FILGUEIRAS

MATRÍCULA

0199920155 2012 4 00372 205 0293017 80

SEXO CDR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSE TAVARES FILGUEIRAS
JULIETA MACEDO FILGUEIRAS
Residente a AVENIDA HIST. RAIMUNDO GIRÃO, 860- AP2008- PRAIA DE IRACEMA
Profissão PROFESSOR

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

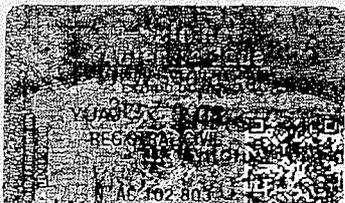
CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fortaleza, 05 de abril de 2012

Oficial do Registro Civil
CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Franco Herlson Rodrigues de Sousa
ESCREVENTE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	28/03/2014 09:52:39	Data da assinatura:	28/03/2014 12:36:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
28/03/2014

**LIDO NA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA SESSÃO
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2014.**

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	31/03/2014 10:33:51	Data da assinatura:	31/03/2014 10:33:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
31/03/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<p>MATÉRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • MENSAGEM N° • PROJETO DE LEI N° 44/2014 • PROJETO DE INDICAÇÃO N°. • PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° • PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. • PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°. • PROJETO DE RESOLUÇÃO N°
<p>AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA</p>

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA

Fortaleza, 1º de abril de 2014

Ofício n.º 025/2014-PROC.

DER	PROTOCOLO
PROC. N.º	2185973/2014
02 ABR 2014	
RUBRICA <i>Walmir Rosa de Sousa</i>	

Senhor Superintendente:

Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 044/2014, de autoria dos Exmº Sr. **DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA**, que denomina **OFICIALMENTE DE PROFESSOR ITAMAR FILGUEIRAS, O TRECHO DA RODOVIA CE-451, QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA AO DISTRITO DE ITACIMA, NO ESTADO DO CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido trecho;

1. Se efetivamente o trecho foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal trecho pertence ou pertencera ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembléia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Dr. JOSÉ SÉRGIO FONTENELE DE AZEVEDO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**

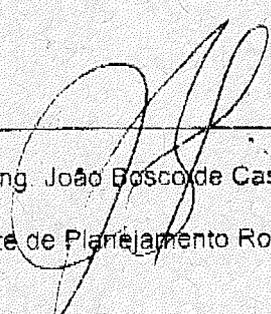
DATA: 03.04.2014

PARA: Walmir Rosa de Sousa
FAX : (085) 3277-3719

Conforme solicitado através do ofício n.º 025/2014 – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

1. A CE-451, no trecho que liga o município de Guaiúba ao Distrito de Itacima, foi construído com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual.
3. O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.
4. A obra já foi concluída.

Atenciosamente,


Eng. João Bosco de Castro
Gerente de Planejamento Rodoviário

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 44/2014 - REMESSA À CONSULT TEC JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	04/04/2014 11:45:58	Data da assinatura:	04/04/2014 11:46:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
04/04/2014

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 44/2014 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	09/04/2014 16:40:28	Data da assinatura:	09/04/2014 16:40:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
09/04/2014

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por João Paulo Pinheiro de Oliveira, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER - PROJETO DE LEI N. 44/2014		
Autor:	99502 - JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	22/04/2014 10:55:22	Data da assinatura:	23/04/2014 12:34:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
23/04/2014

PROJETO DE LEI Nº 044/2014

AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA

MATÉRIA: DENOMINA OFICIALMENTE DE PROFESSOR ITAMAR FILGUEIRAS O TRECHO DA RODOVIA CE-451, QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA AO DISTRITO DE ITACIMA, NO ESTADO DO CEARÁ

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 044/2014, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado DEDÉ TEIXEIRA, que “DENOMINA OFICIALMENTE DE PROFESSOR ITAMAR FILGUEIRAS O TRECHO DA RODOVIA CE-451, QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA AO DISTRITO DE ITACIMA, NO ESTADO DO CEARÁ”.

DO PROJETO

02. Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º. Fica denominada de Professor Itamar Filgueiras o trecho da Rodovia CE 451 que liga a sede do município de Guaiúba ao distrito de Itacima, no Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

ASPECTOS JURÍDICOS

03. A proposição em baila destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

04. A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos, nos termos desta Constituição**”. (grifo inexistente no original)

05. A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

06. Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

07. Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

08. Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “*in verbis*”:

“Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição**.

§ 1º. **São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição**”. (grifo inexistente no original)

09. Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”

10. Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

11. Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

12. Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “*in verbis*”:

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

13. A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “*ex vi legis*”:

“Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”
(grifo inexistente no original)

14. A propositura em apreço almeja denominar oficialmente de PROFESSOR ITAMAR FILGUEIRAS a CE-451, especificamente no trecho que liga a sede do município de Guaiúba ao distrito de Itacima, no Estado do Ceará.

DA INICIATIVA DAS LEIS

15. A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

16. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

17. No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, “*ipsis litteris*”:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

18. Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

19. **Consta em anexo via da certidão de óbito de José Itamar de Macedo Filgueiras** (filho de José Tavares Filgueiras e de Julieta Macedo Filgueiras), falecido em 05 de abril de 2012. **Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:**

“Art. 20. **É vedado ao Estado:**

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.” (grifo inexistente no original)

20. Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

21. Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

22. Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas.

23. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

24. Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

25. Destarte, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

26. Por conseguinte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

27. Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 025/2014-PROC, datado de 1º de abril de 2014, o Departamento Estadual de Edificações e Rodovias – DER informou que (ofícios em anexo):

“1. A CE-451, no trecho que liga o município de Guaiúba ao Distrito de Itacima, foi construído com recursos públicos do Estado do Ceará.

2. O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual.

3. O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.

4. A obra já foi concluída.” (grifo inexistente no original)

28. Face ao supracitado documento, podemos constatar, em relação a CE-451, no segmento que liga a sede do município de Guaiúba ao distrito de Itacima, que trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo, portanto, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

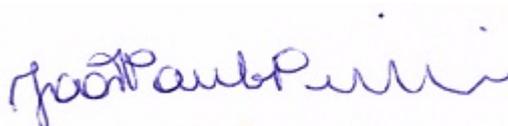
29. Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, que denomina **PROFESSOR ITAMAR FILGUEIRAS** o trecho da CE-451, no trecho que liga a sede do município de Guaiúba ao distrito de Itacima, neste Estado do Ceará, vez que o mesmo se encontra em perfeita observância com o que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25, § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 44/2014 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	28/04/2014 15:11:25	Data da assinatura:	28/04/2014 15:11:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
28/04/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 44/2014 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	29/04/2014 11:24:14	Data da assinatura:	29/04/2014 11:24:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
29/04/2014

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ. DE LEI Nº. 44/2014 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	30/04/2014 12:26:48	Data da assinatura:	30/04/2014 12:26:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
30/04/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/05/2014 10:02:33	Data da assinatura:	06/05/2014 11:01:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
06/05/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

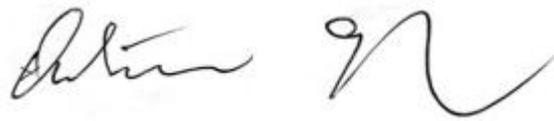
A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 44/2014		
Autor:	99535 - GONCALO JEFFERSON LOPES SOARES		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	08/05/2014 08:25:32	Data da assinatura:	08/05/2014 08:26:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
08/05/2014

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 44/2014

DENOMINA OFICIALMENTE DE PROFESSOR ITAMAR FILGUEIRAS, O TRECHO DA RODOVIA CE-451, QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA AO DISTRITO DE ITACIMA, NO ESTADO DO CEARÁ.

AUTOR: DEDÉ TEIXEIRA

I - RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Deputado Dedé Teixeira, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a “**DENOMINAÇÃO OFICIAL DE PROFESSOR ITAMAR FILGUEIRAS, O TRECHO DA RODOVIA CE-451, QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA AO DISTRITO DE ITACIMA, NO ESTADO DO CEARÁ**”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com PARECER FAVORÁVEL da Procuradoria Jurídica da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de Lei sob análise consta de 02 (dois) artigos.

É o relatório.

II- ANÁLISE

O Nobre Parlamentar justifica a adoção do nome do Cidadão Cearense da seguinte forma:

“Filho do agricultor José Tavares Filgueiras e da professora Julieta Macedo Filgueiras, JOSÉ ITAMAR MACEDO FILGUEIRAS, nasceu em 16 de maio de 1944, na cidade de Lavras da Mangabeira (CE), onde passou a infância. Foi alfabetizado e preparado para o exame de admissão ao ginásio por sua genitora.

Aos 12 anos, ingressou no Seminário São José, na cidade do Crato, onde cursou como aluno interno, o ginásio e o colegial, transferindo-se para o Seminário da Prainha, em Fortaleza, onde esteve matriculado até 1965, quando convenceu seus familiares que não tinha vocação para o clero.

Desligando-se do Seminário, prestou vestibular para o curso de letras da Universidade Federal do Ceará e se iniciou na profissão para a qual realmente tinha vocação: o magistério. Começou como professor de Língua Portuguesa do Curso de Admissão ao Ginásio do Centro de Educação Agapito dos Santos, em março de 1966.

Mesmo trabalhando dois expedientes para se manter e estudando no terceiro, cursou a Faculdade com brilhantismo, formando-se em 1969, quando já se encontrava casado com a professora Luzia Filgueiras, com quem teve três filhos e partilhou sua vida até a morte.

Como professor de Língua Portuguesa foi acima de tudo um educador, atuando prioritariamente no Ensino Médio (ou equivalente), foi corresponsável pela educação escolar de várias gerações de alunos de muitos colégios de Fortaleza, tanto na rede pública como particular.

Logo após a formatura, prestou concurso – e passou em primeiro lugar – para o Colégio Municipal Filgueiras Lima e para rede estadual de ensino, sendo lotado no Colégio Castelo Branco, onde atuou, inclusive como vice-diretor.

Na rede particular ensinou nos colégios Capistrano de Abreu, Cearense Sagrado Coração, Sistema, Gustavo Barroso, Castelo Branco, Rui Barbosa, Santa Cecília (onde foi coordenador da 3ª série do 2º grau), Christus, Geo-Stúdio (do qual foi sócio fundador), Batista Santos Dumont, Master e 7 (Sete) de Setembro.

Foi um dos mais renomados professores atuantes na preparação de alunos para o vestibular em Fortaleza, tendo ensinado Língua Portuguesa nos cursos Pré-Vestibulares: Instituto Pedagógico Cearense, Tony, Gregório Mendel, Cipam, Impacto, Skema e Geo-Stúdio.

Prestou serviço junto à Secretaria de Educação do Ceará, como professor de Língua Portuguesa, em cursos de reciclagem para professores; como membro da equipe elaboradora dos currículos de Língua Portuguesa e Literatura

e como membro da Comissão Examinadora de Concurso Público para professores de Língua Portuguesa da rede estadual.

Em 1977 ingressou, como professor, na Universidade Estadual do Ceará, de onde se encontrava aposentado. Nesta Universidade, além de exercer as funções de magistério como professor de Língua Portuguesa, foi Coordenador da Área de Comunicação e Expressão do Ciclo Básico e, mais uma vez, Membro da Comissão Examinadora de Concurso Público para professor de Língua Portuguesa, desta vez na Universidade.

É autor de várias apostilas de Língua Portuguesa, adotadas nos cursos Pré-Vestibulares em que foi professor, sendo de sua autoria igualmente, o livro “Fale e Escreva Corretamente”, adotado nos cursos de Língua Portuguesa que ministrava no Espaço Cultural Itamar Filgueiras, do qual era proprietário e único professor, onde atuou até as vésperas de seu falecimento

O curso funcionou por 21 anos e destinava-se a pré-vestibulandos, concursandos, profissionais liberais e demais interessados num melhor domínio da Língua Portuguesa existente em Fortaleza.

Em 1997 adquiriu uma pequena fazenda no Distrito de Dourado em Guaiúba, Ceará, onde passava os finais de semana recarregando as energias para mais uma semana dedicada ao magistério. Mas querendo compartilhar com outras pessoas, principalmente com crianças de vida tipicamente urbana, a oportunidade de vivenciar o campo, juntou-se a sua esposa, também educadora, aos filhos e a um sobrinho e transformaram aquele espaço num local, pedagogicamente montado para proporcionar, além de diversão e repouso, conhecimento sobre as atividades da fazenda e a realidade da vida no meio rural. Assim é que, em maio de 2001, inaugurou a Fazendinha Estação Rural, aberta ao público, que recebia grupos de pessoas interessadas em vivenciar a experiência, principalmente alunos de todos os níveis, inclusive universitários, de escolas as mais variadas, tanto da rede pública quanto privada. Na Fazendinha se vivia um dia diferente participando das atividades do dia-a-dia junto aos trabalhadores e aos animais, acompanhados por monitores treinados.

Além das aulas em seu curso, nos últimos tempos vinha trabalhando na emissão de Pareceres Técnicos na Língua Portuguesa, em recursos referentes à correções de provas de vestibulandos e concursos públicos e, na revisão de monografias, teses e livros de diversos gêneros.

Aos quase 68 anos de vida e 47 de profissão, o Professor Itamar continuava sentindo-se realizado em sala-de-aula, rejuvenescendo-se a cada dia no convívio com seus alunos.

Sentia-se recompensado sempre que encontrava um ex-aluno, que vinha cumprimentá-lo e agradecê-lo pelo que representou em sua formação, pelos conhecimentos e exemplo de vida.

A sua dedicação ao magistério, o seu devotamento à causa da cultura no Estado e a sua retidão moral lhe renderam diversas homenagens, destacando-se entre elas, o título de Cidadão de Fortaleza e a condição de Imortal da Academia Lavrense de Letras e da Academia Cearense de Língua Portuguesa, onde ocupava uma cadeira como titular.

Hipertenso e diabético, o Professor Itamar foi surpreendido por uma dissecação de aorta e faleceu no dia 05 de abril de 2012. Sua morte, noticiada na mídia local e nacional e nas redes sociais causou grande comoção não só a sua família e amigos, mas também a colegas, alunos e ex-alunos, bem como à sociedade fortalezense em geral, o que foi registrado nas muitas mensagens de solidariedade à família via correio, internet e nos ofícios comunicando votos de pesar aprovados em sessões da Câmara Municipal de Fortaleza (em 10/04/2012) e dos tribunais: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (em 10/04/12); Tribunal de Contas dos Municípios (em 12/04/12); Tribunal de Justiça do Ceará – Secretaria Geral (11/04/12); Tribunal de Justiça do Ceará – 5ª Câmara Cível (em 11/04/12); Tribunal de Justiça do Ceará – 8ª Câmara Cível (em 10/04/12); Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (em 10/04/12).

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembléia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A inserção do referido Projeto de Lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O Projeto de Lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o princípio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no Princípio da Tripartição dos Poderes, consagrado no Art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria está enumerada os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do Art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Para o recebimento do Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de bens públicos, mais especificadamente sobre a denominação de um **Trecho da Rodovia CE-451**, é necessário vir acompanhado de Certidão de Óbito. Cumpre-nos ressaltar a estrita obediência ao que menciona a Constituição Estadual em seu Art. 20, inciso V:

Art. 20: É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

É praxe corrente que, uma vez implantada a obra, seja a denominação de prédios públicos, centros esportivos, ruas, praças e demais locais públicos, alusivas à pessoa ilustre, pioneiros, fauna, flora, datas históricas, serras, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente. No caso específico, **optou o Autor pelo nome de um Cidadão Lavrense, que muito contribuiu para o ensino do Estado do Ceará.**

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Por tratar-se de bem pertencente ao Estado do Ceará, sendo um **Trecho da Rodovia CE-451**, construído com seu próprio erário, mais uma vez foi obedecida à disposição legal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, uma vez que está a proposição em linguagem correta.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste Projeto de Lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei.**

É o nosso parecer.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	12/05/2014 13:34:36	Data da assinatura:	21/05/2014 16:42:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/05/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIAPROJETO DE LEI Nº 44/2014	
AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	22/05/2014 12:38:13	Data da assinatura:	22/05/2014 13:27:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
22/05/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 22/05/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 22/05/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 22/05/2014.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Handwritten signature

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E NOVE

DENOMINA PROFESSOR ITAMAR FILGUEIRAS O TRECHO DA RODOVIA CE-451, QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA AO DISTRITO DE ITACIMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Professor Itamar Filgueiras o trecho da Rodovia CE-451, que liga a sede do Município de Guaiúba ao Distrito de Itacima, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de maio de 2014.

Handwritten signatures and marks over horizontal lines

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA
4.º SECRETÁRIO

Governador
CID FERREIRA GOMES
Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
Gabinete do Governador
ANTÔNIO LUIZ ABREU DANTAS
Gabinete do Vice-Governador
IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR
Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
SILVIA HELENA CORREIA VIDAL
Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
GOTARDO GOMES GURGEL JÚNIOR
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
VIRGINIA ADÉLIA RODRIGUES CARVALHO
Secretaria das Cidades
CARLO FERRENTINI SAMPAIO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
Secretaria da Cultura
PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE
Secretaria do Desenvolvimento Agrário
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação
MAURÍCIO HOLANDA MAIA
Secretaria Especial da Copa 2014
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
Secretaria do Esporte
ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
Secretaria da Fazenda
JOÃO MARCOS MAIA
Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
Secretaria da Pesca e Aquicultura
FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
Secretaria dos Recursos Hídricos

Secretaria da Saúde
CIRO FERREIRA GOMES
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
SERVILHO SILVA DE PAIVA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Defensoria Pública Geral
ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
SANTIAGO AMARAL FERNANDES

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 12 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Paulo de Tarso Bernardes Mamede
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

LEI Nº15.626, 12 de junho de 2014.
(Autoria: Dedé Teixeira)

**DENOMINA PROFESSOR ITAMAR
FILGUEIRAS O TRECHO DA RO-
DOVIA CE-451, QUE LIGA A SEDE
DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA AO
DISTRITO DE ITACIMA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica denominado Professor Itamar Filgueiras o trecho da Rodovia CE-451, que liga a sede do Município de Guaiúba ao Distrito de Itacima, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 12 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** **

LEI Nº15.631, 20 de junho de 2014.
(Autoria: Mirian Sobreira)

**INSTITUI A CAMINHADA DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
O MOVIMENTO OUTUBRO
ROSA NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Caminhada Anual de Conscientização sobre o Movimento Outubro Rosa no Estado do Ceará, que será realizada anualmente no último domingo do mês de outubro.

Parágrafo único. São objetivos da Caminhada de Conscientização sobre o Movimento Outubro Rosa:

I - mobilizar a sociedade política e civil para que seja efetivamente implementada a Lei nº12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa sobre a garantia de acesso ao tratamento em até 60 (sessenta) dias para paciente oncológico, no Estado do Ceará;

II - esclarecer à sociedade civil sobre a importância de realizar exames periódicos para combater o câncer de mama, visando diagnóstico precoce e a realização de tratamento o mais cedo possível.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 20 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ciro Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

LEI Nº15.632, 20 de junho de 2014.
(Autoria: Wellington Landim)

**CRIA A SEMANA ESTADUAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DO MOTO-
RISTA AOS DIREITOS DO CI-
CLISTA, NO ÂMBITO DO ESTADO
DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a Semana Estadual de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista, no âmbito do Estado do Ceará.

Art.2º A semana da qual se refere o artigo anterior acontecerá anualmente na semana que compreende o dia 25 de setembro (dia nacional do trânsito).

Art.3º A Semana de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista do Estado do Ceará tem por objetivo alcançar a diminuição significativa do número de vítimas envolvidas nesses acidentes.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 20 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** **